

PORTARIA N° 163 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Outorga a BRUNO CAPPELLARI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Sem Denominação

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual n° 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n° 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n° 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos **Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso**;

Considerando o Parecer Técnico N° 330/2023, de 03 de março de 2023, do processo SIGA N° 1530/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Outorgar a BRUNO CAPPELLARI, CPF: 026.051.871-65, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego sem denominação afluente do rio Desengano, para a finalidade irrigação das culturas de milho, soja e feijão pelo sistema de aspersão convencional pelo equipamento do tipo Pivô Central em uma área equivalente a 102,30 hectares, na Fazenda Santo Antônio, no Município de Vera /MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG – A-11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica do Amazônica com as seguintes características:

I- Coordenada geográfica da captação: 12° 35' 14,23''S e 55° 26' 45,29''W; e vazão de captação de 388,70 m³/h (0,107972 m³/s ou 107,9722 l/s), variando mensalmente, totalizando um volume anual de 753.299,0496 m³ conforme consta na Tabela em anexo.

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de fevereiro de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO...

VALMI SIMÃO LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO**Tabela 01 – Córrego Sem Denominação**

Coordenadas geográficas da Captação: 12° 35' 14,23" S e 55° 26' 45,29" W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,107972	12	06	Julho	0,107972	12	24
Fevereiro	0,107972	10	19	Agosto	0,107972	15	22
Março	0,107972	12	06	Setembro	0,107972	03	13
Abril	0,107972	12	07	Outubro	0,107972	14	10
Maiο	0,107972	11	21	Novembro	0,107972	12	06
Junho	0,107972	16	21	Dezembro	0,107972	12	07

Volume máximo anual de 753.299,04 m³

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 06/03/2023
as 10:05:09.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **CQUHY58BC** e o código CRC **2898338B**.